



LEI N° 1.879/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da política municipal de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de garantir assistência, segurança e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a rede de proteção e prevenindo casos de violência no município de Sertânia.

Art. 2º São Diretrizes desta Política:

I – A criação e manutenção de um Centro de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com assistência psicológica, jurídica e social;

II – A capacitação e treinamento contínuo da guarda municipal e demais agentes de segurança pública para o atendimento humanizado de vítimas de violência doméstica;

III – A criação de campanhas educativas permanentes sobre a prevenção da violência contra a mulher, envolvendo escolas, associações comunitárias e meios de comunicação;

IV – A ampliação de parcerias com o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Organizações da Sociedade Civil para fortalecer a rede de apoio;

V – O incentivo à criação de cursos profissionalizantes e ações de empreendedorismo para mulheres vítimas de violência, visando sua independência econômica;

VI – A criação de um canal de denúncias municipal com atendimento 24 horas, garantindo sigilo e proteção às vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação, firmando convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais para sua implementação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica instituído o programa "Patrulha Maria da Penha Municipal", que terá como atribuição:

I – O monitoramento das medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário;

II – A realização de visitas periódicas às vítimas para averiguação das condições de segurança;



**CABINETE
DA PREFEITA**

III – A articulação com outros órgãos da rede de proteção para garantir o atendimento adequado às vítimas.

Art. 6º O município poderá criar um banco de dados sobre violência doméstica, contendo informações estatísticas para embasar políticas públicas preventivas e repressivas.

I – O acesso aos dados será restrito a órgãos competentes e garantirá o sigilo das vítimas;

II – O banco de dados poderá ser utilizado para a formulação de estratégias de combate à violência contra a mulher.

Art. 7º Fica determinado que estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos sobre os canais de denúncia e serviços de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica.

I – O descumprimento desta obrigação poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, aplicação de multa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 21 de março de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -